



DECLARAÇÃO DE RETIRADA DE EDITAL

| | | |
|---|---------|------|
| Razão Social/Nome: | | |
| CNPJ/CPF: | | |
| Endereço: | | |
| E-mail: | | |
| Cidade: | Estado: | CEP: |
| Telefone: | | |
| Pessoa que recebeu: | | |
| Retiramos nesta data cópia do Edital na modalidade de: () Pregão Presencial (X) Concorrência () Tomada de Preços () Credenciamento () Convite () Chamamento Público Número: CR03/2021 Entidade: Prefeitura Municipal de Caçador Protocolo: 28.694/2021 (Protocolo) + 25.020/2021 (Memorando) | | |
| Data: | | |
| Senhor licitante, | | |
| Visando à comunicação futura entre esta Prefeitura e essa empresa, solicito de Vossa Senhoria preencher a solicitação de entrega do Edital e remeter por meio de e-mail: <u>licitacao.editais@cacador.sc.gov.br</u> | | |
| A não remessa do recibo exime a Coordenadoria de Licitações e Contratos do Fundo Municipal de Saúde de Caçador da comunicação de eventuais retificações ocorridas no instrumento convocatório, e de quaisquer informações adicionais. | | |
| Coordenadoria de Licitações e Contratos do Fundo Municipal de Saúde de Caçador | | |

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 174/2021
CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º 03/2021

PREÂMBULO

O Município de Caçador/SC pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o n.º 83.074.302/0001-31, com sede na Avenida Santa Catarina, n.º 195, centro, nesta cidade de Caçador, SC, de conformidade com o que estabelece a Lei n.º 8.666/93 de 21 de Junho de 1993 e alterações subsequentes, e supletivamente as normas do direito administrativo, do Código Civil, da Lei Orgânica deste Município e de acordo com as cláusulas e condições constantes deste edital, torna público para conhecimento dos interessados, que fará realizar Licitação em regime de execução por **EMPREITADA GLOBAL**, do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL** na modalidade de **CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º 03/2021** para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA HABILITADA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DO SERVIÇO DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL PARA IDOSOS**, conforme anexos, cuja documentação e proposta deverão ser entregues no dia, hora e local abaixo especificado:

| LOCAL DE ENTREGA DOS ENVELOPES | DATA DE ENTREGA DOS ENVELOPES | | DATA DE ABERTURA DOS ENVELOPES | |
|--|--|----------------|--------------------------------|--------------------|
| | ATÉ O DIA | HORÁRIO | DIA | HORÁRIO |
| Protocolo Geral da Prefeitura Municipal de Caçador/SC situada na Avenida Santa Catarina, n.º 195, CEP 89.500.124, Caçador-SC | 12/01/2022 | Até 14h | 12/01/2022 | Às 14h15min |
| PROTOCOLO INTERNO | 28.694/2021 (Protocolo) + 25.020/2021 (Memorando) | | | |

1. DO OBJETO E PRAZO DE EXECUÇÃO

1.1. Contratação de empresa habilitada em regime de execução por **EMPREITADA GLOBAL**, do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, para a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA HABILITADA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DO SERVIÇO DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL PARA IDOSOS**, conforme TERMO DE REFERÊNCIA, disponível no **ANEXO V** e nos **ANEXOS I, II, III e IV**, pertencentes a este Edital.

1.2. O prazo de execução do objeto do presente edital será de **10 (dez) meses**, contados da emissão da ordem de serviço.

1.3. A presente contratação não gerará nenhum vínculo empregatício do Município perante a contratada e com seus profissionais contratados, sendo de sua responsabilidade estadia, alimentação e transporte dos profissionais que realizarão os serviços, pagamento de impostos, encargos e tributos que incidirem sobre a contratação, além do fornecimento de todo material necessário para realização dos serviços.

1.4. Por ser licitação do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, a proponente fica obrigada a **cotar todos os itens** constantes no TERMO DE REFERÊNCIA, disponível no **ANEXO V** e nos **ANEXOS I, II, III e IV**, pertencentes a este Edital.

1.5. É vedada a participação:

1.5.1. De empresas reunidas em consórcios, conforme Nota Técnica Recomendatória n.º 01/2017 da Prefeitura Municipal de Caçador.

1.5.2. De empresas declaradas inidôneas pela Administração Municipal, Estadual ou Federal, o que abrange a administração direta e indireta, as entidades com personalidade jurídica de direito privado sob os seus controles e as fundações por elas instituídas e mantidas.

1.5.3. De empresas impedidas de licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal de Caçador.

1.5.4. De empresas sob processo de falência.

1.5.5. De empresas que estejam em atraso na execução de obras CONTRATADAS com o Município de Caçador – SC.

2. DA ENTREGA DOS ENVELOPES E DA DOCUMENTAÇÃO

2.1. Os 02 (dois) envelopes e os documentos (que deverão ser entregues fora do envelope) deverão ser entregues, conforme data e horário estabelecidos no preâmbulo deste edital.

2.1.1. Os dois envelopes mencionados no item 2.1. são:

- a. ENVELOPE N.º 01: Habilitação.
- b. ENVELOPE N.º 02: Proposta de Preços.

2.1.2. Os documentos mencionados no item 2.1. apresentados fora dos envelopes são:

- a. DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE PARA LICITAR, disponível no **ANEXO X**, e a;
- b. CERTIDÃO SIMPLIFICADA da Junta Comercial do Estado ou CERTIDÃO DO REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA para comprovação do seu enquadramento como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte (se for o caso).

2.1.3. A entrega deverá ser efetuada na forma abaixo:

- a. No Protocolo Geral da Prefeitura Municipal de Caçador – SC situada na Avenida Santa Catarina, n.º 195, CEP 89.500.000, Caçador – SC, até a hora e data determinada no preâmbulo deste edital.
- b. Através dos Correios, desde que entregues no Protocolo Geral da Prefeitura Municipal de Caçador/SC até a data e hora definidas no preâmbulo deste Edital. Neste caso, os envelopes n.º 01 (HABILITAÇÃO) e n.º 02 (PROPOSTA DE PREÇO) e, ainda, a DECLARAÇÃO prevista no subitem 2.1.2, alínea “a” (obrigatória) e a CERTIDÃO prevista no subitem 2.1.3., alínea “b” (se for o caso) deverão estar dentro de um terceiro envelope, postado para o seguinte endereço e identificação: Prefeitura Municipal de Caçador – SC, Avenida Santa Catarina, n.º 195, CEP 89.500.000, Caçador – SC, aos cuidados da Comissão de Licitação da **CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º 03/2021**.

2.2. Não havendo representante devidamente credenciado na sessão de abertura dos envelopes e julgamento, acarretará no impedimento do licitante de responder pelos atos do certame e de exercer o direito de recurso.

2.3. A DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE PARA LICITAR, disponível no **ANEXO X**, deverá ser entregue junto com os documentos de credenciamento, preferencialmente em papel timbrado, e nela deverá constar o nome do licitante, endereço, CNPJ.

2.4. **As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte que quiserem postergar a comprovação da regularidade fiscal para o momento da assinatura do contrato e ter preferência no critério de desempate quando do julgamento das propostas, nos termos da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, deverão apresentar no credenciamento a certidão simplificada da Junta Comercial do Estado ou Certidão do Registro Civil de Pessoa Jurídica, emitida em até 90 (noventa) dias da data da entrega dos envelopes, para comprovação do seu enquadramento como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte.**

2.5. Os envelopes deverão estar fechados de forma a não permitir sua violação, com a identificação definida 5.4. e 6.10. do presente Edital.

2.6. Na data, horário e local definidos, a Comissão de Licitações vai declarar aberta a sessão e receberá os envelopes entregues no Protocolo Geral da Prefeitura, contendo os documentos e HABILITAÇÃO (Envelope 1) e a PROPOSTA DE PREÇOS (Envelope 2), e ainda, a DECLARAÇÃO prevista no subitem 2.1.2, alínea “a” (obrigatória) e a CERTIDÃO prevista no subitem 2.1.3., alínea “b” (se for o caso) deste Edital.

3. DO CREDENCIAMENTO DOS REPRESENTANTES

3.1. A sessão de abertura dos envelopes e julgamento vai ocorrer na sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Caçador, na Avenida Santa Catarina, n.º 195, Centro, Caçador – SC.

3.2. Para fins de credenciamento, o representante do Licitante deverá apresentar-se perante a Comissão de Licitação, devidamente munido de documento oficial de identidade e procuração com outorga de poderes para a prática de todos os atos do certame ou, sendo o caso, outro documento no qual estejam expressos poderes para exercer direitos e assumir obrigações em nome do licitante representado, devidamente acompanhada de cópia autenticada do contrato social, estatuto ou ata de eleição do dirigente da licitante.

3.3. O representante credenciado é o único autorizado a intervir em todas as fases do procedimento licitatório, respondendo, para todos os efeitos, por seu representado.

3.4. A não apresentação ou incorreção de quaisquer documentos de credenciamento não impedirá a participação do licitante no presente certame, entretanto, ficará o suposto representante, impedido de praticar quaisquer atos durante o processo em nome do licitante.

3.5. No decorrer da sessão poderá haver substituição do representante, desde que haja o credenciamento do novo representante na forma do item 3.2. deste edital.

3.6. Cada representante credenciado poderá representar apenas um licitante.

3.7. No ato de credenciamento deverão ser apresentadas a DECLARAÇÃO prevista no subitem 2.1.2, alínea “a” (obrigatória) e a CERTIDÃO prevista no subitem 2.1.3., alínea “b” (se for o caso) deste Edital, e em seguida, abertos os envelopes contendo a HABILITAÇÃO, com a rubrica dos membros da Comissão de Licitação e pelos representantes de todos licitantes.

4. DA HABILITAÇÃO

4.1. Para se habilitarem na presente Licitação, as empresas deverão apresentar os seguintes documentos, observando o prazo de validade dos mesmos na data de abertura:

4.1.1. Habilitação Jurídica:

- a.** ATO CONSTITUTIVO, ESTATUTO OU CONTRATO SOCIAL EM VIGOR, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus atuais administradores, ou;
- b.** REGISTRO COMERCIAL, no caso de empresa individual, ou;
- c.** INSCRIÇÃO DO ATO CONSTITUTIVO, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício, ou;
- d.** DECRETO DE AUTORIZAÇÃO, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

Observação: Caso os documentos exigidos nos itens de “a” a “d” já tenham sido apresentados pela licitante no ato do credenciamento, a mesma fica desobrigada de apresentá-los no Envelope n.º 01 – Da Habilitação.

4.1.2. Habilitação Fiscal e Trabalhista:

- a.** PROVA DE INSCRIÇÃO NO CADASTRO NACIONAL DE PESSOA JURÍDICA – CNPJ;
- b.** CERTIDÃO CONJUNTA NEGATIVA DE DÉBITOS relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, em vigor;
- c.** PROVA DE REGULARIDADE COM A FAZENDA ESTADUAL do domicílio do proponente, em vigor;
- d.** PROVA DE REGULARIDADE COM A FAZENDA MUNICIPAL do domicílio do proponente, em vigor;
- e.** PROVA DE REGULARIDADE COM O FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO,

em vigor;

f. PROVA DE REGULARIDADE COM O INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS, em vigor (caso esta não esteja abrangida na Certidão de Débitos Relativos aos tributos e à Dívida Ativa da União);

g. CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS – CNDT, disponibilizada no site do Tribunal Superior do Trabalho (www.tst.gov.br/certidao), em vigor.

4.1.2.1. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

4.1.2.2. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação.

4.1.2.3. A não-regularização da documentação no prazo previsto no subitem acima implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Artigo 81 da Lei n.º 8.666/93 e Artigo 7º da Lei n.º 10.520, de 17/07/2002, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

4.1.3. Qualificação Econômico-Financeira:

a. CERTIDÃO NEGATIVA DE FALÊNCIA, CONCORDATA E RECUPERAÇÃO JUDICIAL, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

b. BALANÇO PATRIMONIAL e DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS do último exercício social já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balanços provisórios, podendo ser atualizado por índices oficiais quando encerrado há mais de três meses da data de apresentação da proposta (conforme disposto no Artigo 31, Inciso I, da Lei Federal n.º 8.666/93), anexado a declaração do técnico contábil responsável, de que a empresa possui Índice de Liquidez Geral igual ou maior a 1,0 (um vírgula zero), obtido através do Balanço Patrimonial e Demonstração Contábil do último exercício social com aplicação da seguinte fórmula:

| | |
|---------------------------------------|--|
| $ILG = \frac{(AC + RLP)}{(PC + ELP)}$ | Onde (legenda): <ul style="list-style-type: none">• ILG – Índice de Liquidez Geral• AC – Ativo Circulante• RLP – Realizável à Longo Prazo• PC – Passivo Circulante• ELP – Exigível à Longo Prazo |
|---------------------------------------|--|

4.1.3.1. Será considerada inabilitada a empresa cujo Índice de Liquidez Geral for inferior a 1,0 (uma vírgula zero). Justificativa: Os índices comprovarão a boa situação financeira da empresa, sua capacidade de pagamento e seu endividamento atual, sendo que o índice estabelecido é usualmente utilizado no mercado financeiro.

4.1.3.2. A licitante que apresentar resultado igual ou menor do que 01 (um) em qualquer dos índices acima deverá apresentar balanço patrimonial e demonstração contábil do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que demonstrem a boa situação financeira da licitante, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, comprovando possuir capital mínimo ou patrimônio líquido mínimo, não inferior a 10% (dez por cento) do valor estimado para a contratação.

4.1.4. Qualificação Técnica:

a. COMPROVAÇÃO DE REGISTRO OU CERTIDÃO DE INSCRIÇÃO da empresa no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU, dentro de seu prazo de validade e acompanhado de acervo



técnico.

b. COMPROVAÇÃO de que a empresa possui em seu quadro permanente, na data prevista para entrega da proposta, **RESPONSÁVEL TÉCNICO DE NÍVEL SUPERIOR**, obrigatoriamente, reconhecido e registrado pelo CREA ou CAU, conforme:

b.1. Para a execução da **FUNDAÇÃO PROFUNDA, ESTRUTURA EM CONCRETO ARMADO, EDIFICAÇÃO EM ALVENARIA e REDE HIDROSSANITÁRIA**, o responsável técnico deverá ser, obrigatoriamente, um **ENGENHEIRO CIVIL**.

b.2. A comprovação do vínculo poderá ser feita através de:

- I. Quando se tratar de funcionário, cópia da Carteira Profissional de Trabalho ou da Ficha de Registro de Empregados (FRE).
- II. Quando se tratar de dirigente ou sócio da empresa licitante, cópia do ato constitutivo da mesma.
- III. Quando se tratar de autônomo, cópia do contrato de prestação de serviços, com as assinaturas devidamente reconhecidas em cartório.

b.3. Para a execução da **INSTALAÇÃO ELÉTRICA, ESTRUTURA METÁLICA e ESTRUTURA PRÉ-MOLDADA** poderão ser contratadas, pela proponente, empresas terceirizadas.

b.4. O profissional indicado deverá constar na Certidão de Pessoa Jurídica do CREA ou CAU, como responsável técnico pela empresa, ou como pertencente ao seu quadro técnico, conforme estabelecido na Lei Federal n.º 5.195/66 e Resolução n.º 1.121/19 do CONFEA – Conselho Federal de Engenharia e Agronomia.

c. Comprovação de qualificação técnica, em nome do(s) responsável(is) técnico(s), mediante apresentação de **ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA**, devidamente registrado no CREA ou CAU, juntamente com a respectiva Certidão de Acervo Técnico – CAT, emitida pelo CREA ou CAU, comprovando a execução de serviços de **FUNDAÇÃO PROFUNDA, ESTRUTURA EM CONCRETO ARMADO, EDIFICAÇÃO EM ALVENARIA E REDE HIDROSSANITÁRIA**, compatível em características com o objeto da presente licitação.

c.1. Somente serão aceitos atestados e sua respectiva CAT fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente certificados pelo CREA ou CAU da região onde foram executados os serviços.

d. DECLARAÇÃO DE VISITA AO LOCAL DA OBRA, disponível no **ANEXO VIII**.

d.1. A declaração de visita poderá ser substituída por declaração emitida pelo licitante em que conste, alternativamente, ou que conhece as condições locais para execução do objeto; ou que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza do trabalho, assumindo total responsabilidade por este fato e que não utilizará deste para quaisquer questionamentos futuros que ensejem desavenças técnicas ou financeiras com a contratante.

4.1.5. A Comissão verificará, ainda, quanto à habilitação da Licitante, devendo por esta ser apresentada no envelope de habilitação:

a. DECLARAÇÃO de que a licitante cumpre o disposto no Artigo 7º, Inciso XXXIII da Constituição Federal de 1988 (não emprega menores de idade), assinada pelo representante legal da empresa, conforme modelo disponível no **ANEXO VII**.

b. DECLARAÇÃO DE PLENO CONHECIMENTO, ACEITAÇÃO E CONCORDÂNCIA DO EDITAL e de submissão às disposições previstas neste Edital, e de que possui conhecimento de todas as condições do local onde será executada a obra e dos elementos técnicos anexos ao Edital para cumprimento do Contrato, em papel timbrado da Proponente, devidamente assinado pelo Responsável Técnico ou responsáveis técnicos e também pelo responsável legal da empresa proponente, conforme modelo disponível no **ANEXO IX**.



c. DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE PARA LICITAR, conforme disponível no **ANEXO X**.

4.1.6. A apresentação do Certificado de Registro Cadastral – CRC expedido pelo Departamento de Compras do Município, com registro feito em obediência ao disposto na Lei Federal n.º 8.666, de 21/06/1993, estando comprovado o cadastramento na categoria compatível com o objeto desta licitação, com a validade vigente na data de que trata o item 2.3. deste Edital, obrigando-se a empresa a declarar, sob as penalidades legais, a superveniência de fato impeditivo da habilitação, desde que as certidões estejam vigentes na data de abertura desta licitação, dispensará a empresa licitante da apresentação dos documentos referentes à:

- a. Subitem 4.1.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA: Letras "a" e "b".
- b. Subitem 4.1.2. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA: Letras "a" a "f".
- c. Subitem 4.1.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA-FINANCEIRA: Letras "a" e "b".

4.2. Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia, desde que legíveis, autenticada por Cartório competente ou por servidor da administração, conforme Artigo 32 da Lei n.º 8.666/93 e alterações subsequentes.

4.3. Ficam dispensados de autenticação os documentos emitidos via Internet, pois os mesmos serão conferidos pela Comissão Julgadora no dia da abertura do processo.

4.4. Os documentos deverão ser entregues em envelope fechado, contendo na sua parte externa e frontal os seguintes indicativos:

**RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇADOR – SC
CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º 03/2021
ENVELOPE N.º 01 – “HABILITAÇÃO”**

4.5. As Microempresas (ME), Empresas de Pequeno Porte (EPP) ou Microempreendedores Individuais (MEI) que apresentaram a certidão de que trata o item 2.4., do presente Edital poderão usufruir dos benefícios descritos no Artigo 48 e 43, §1º da Lei Complementar n.º 123/06 e LC n.º 147/14, e havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

4.6. Caso a empresa deixe de apresentar outro(s) documento(s) que não sejam de regularidade fiscal a mesma será de pronto inabilitada.

5. DAS PROPOSTAS

5.1. As propostas deverão ser apresentadas sem emendas, rasuras ou entrelinhas, numeradas sequencialmente.

5.2. O licitante deverá preencher a proposta com a **VALIDADE DA PROPOSTA** e **PREÇO GLOBAL** para execução dos serviços, expressos em reais, data e assinatura do representante legal da empresa e assinada também pelo responsável técnico da proponente.

5.2.1. O licitante poderá utilizar o formulário **ANEXO XII**, para apresentação da PROPOSTA.

5.2.2. As empresas que não se fizerem representadas e não possuem cadastro atualizado no Município de Caçador, deverão apresentar juntamente com a proposta documento que comprove que a pessoa que assinou a proposta possua poderes para representar a empresa licitante, sob pena de desclassificação.

5.2.3. A proposta deverá conter declaração de que os preços apresentados compreendem todas as despesas incidentes sobre o objeto licitado, tais como impostos, taxas, encargos sociais e trabalhistas, fretes e seguros, e outros correlatos ao objeto licitado.

5.3. O licitante deverá anexar à proposta o **FORMULÁRIO DE CADASTRO DE FORNECEDORES**,

informando os **dados bancários** (nome do banco, n.º da conta corrente, indicando a agência bancária para recebimento dos créditos) e os **dados do representante legal da empresa** (aquele que assina a proposta, contendo: nome completo, cargo ou função, número de identidade e número do CPF), conforme modelo disponível no **ANEXO XI**.

5.4. A não apresentação do documento mencionado no item 5.3. não será motivo de desclassificação da proposta, podendo a Comissão de Licitação permitir que o representante da empresa preencha o referido documento no momento do certame.

5.5. Vícios, erros e/ou omissões que não impliquem em prejuízo para o Município poderão ser desconsiderados pela Comissão Especial de Licitação, cabendo a esta agir em conformidade com os princípios que regem a Administração Pública.

5.6. Independentemente de declaração expressa, a simples apresentação da proposta implica em aceitação de todas as condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

5.7. Serão desclassificadas as propostas que contenham vícios insanáveis.

5.8. A proposta após entregue é irretroatável e irrenunciável.

5.9. As propostas deverão ser elaboradas, observando rigorosamente as instruções contidas neste Edital, e apresentadas em papel timbrado do licitante. As propostas que deixarem de atender o exigido neste Edital serão de pronto desclassificadas.

5.10. A proposta deverá ser entregue em envelope fechado, contendo na sua parte externa e frontal os seguintes indicativos:

**RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇADOR – SC
CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º 03/2021
ENVELOPE N.º 02 – “PROPOSTA DE PREÇOS”**

5.11. Na proposta deverá conter prazo de validade da proposta não inferior a 90 (noventa) dias.

6. ABERTURA DOS ENVELOPES DE HABILITAÇÃO E DE PROPOSTA DE PREÇO

6.1. No dia e hora mencionados no preâmbulo deste Edital, dar-se-á início a abertura dos envelopes de HABILITAÇÃO, pelo Presidente e Membros da Comissão e todas as folhas serão rubricadas pelos mesmos, ficando à disposição dos licitantes para que os mesmos assim procedam.

6.2. Os proponentes que independente do motivo deixarem de apresentar ou apresentarem em desacordo qualquer um dos documentos exigidos quanto à HABILITAÇÃO, serão imediatamente inabilitados, recebendo de volta o envelope referente à PROPOSTA DE PREÇOS, desde que renunciem ao recurso, fazendo-se constar em ata tal ocorrência. Caso o licitante inabilitado por este processo manifeste intenção de exercer o direito de petição de recurso, seu envelope só poderá ser devolvido após o decurso de prazo legal, ou improvimento do mesmo.

6.3. Ficarão sob guarda da Comissão, os envelopes de PROPOSTA DE PREÇOS, de todos os licitantes habilitados, mesmo que algum tenha sido objeto de recurso. Decorridos todos os prazos de recurso, a Comissão de Licitação marcará a data, hora e local da abertura dos envelopes contendo as PROPOSTAS DE PREÇOS, comunicando a todos os interessados por escrito.

6.4. Todos os documentos, após serem rubricados, deverão ser examinados pelos membros da Comissão e pelos proponentes, sendo registrado em ata as impugnações, soluções e manifestações de concordância para o prosseguimento do processo licitatório.

6.5. Qualquer impugnação ou interposição de recurso poderá ser manifestada e deverá ser registrada em ata. Caso algum proponente inabilitado manifeste intenção de exercer o direito de petição de recurso, o prazo é de 05 (cinco) dias úteis a partir da data da abertura dos envelopes de HABILITAÇÃO.

6.6. Interposto o recurso será comunicado aos demais licitantes, que poderão impugná-lo no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

6.7. As decisões dos recursos impetrados, a abertura dos envelopes PROPOSTA DE PREÇOS das empresas atingidas pela impugnação, serão comunicadas a todos os proponentes participantes por escrito.

6.8. Os licitantes que inabilitados após o julgamento dos recursos, receberão de volta o envelope PROPOSTA DE PREÇOS. Estarão habilitados os licitantes que atenderem à todas as exigências contidas na HABILITAÇÃO do presente Edital. Recursos para anulação da Licitação, não terão efeito suspensivo sobre a mesma.

6.9. Superada a fase de habilitação, ato seguinte o Presidente da Comissão Julgadora, abrirá os envelopes e juntamente com os membros da Comissão analisará os preços das propostas de cada proponente, os quais deverão constar em ata.

6.10. Todas as folhas serão rubricadas pelos membros da Comissão de Licitação, ficando à disposição dos licitantes para o mesmo procedimento e análise das propostas. Qualquer impugnação ou interposição de recurso deverá ser manifestada e transcrita em ATA.

6.11. É de 05 (cinco) dias úteis o prazo para formalização dos recursos contados a partir da abertura do envelope PROPOSTA DE PREÇOS, comunicados a todos os interessados o resultado da análise das propostas, devidamente lavrada em ata ou a partir da publicação desse resultado.

6.12. Os licitantes que tiverem suas propostas impugnadas e obtenham rejeição aos recursos após julgados, serão desclassificados.

6.13. As Microempresas (ME), Empresas de Pequeno Porte (EPP) ou Microempreendedores Individuais (MEI) que apresentaram a documentação descrita serão dadas o direito de preferência conforme estabelece a Lei Complementar n.º 123/06 e LC n.º 147/14.

6.14. Efetuados todos os procedimentos anteriores, o Presidente dará por encerrada a sessão constando em ATA, que será assinada pela Comissão Julgadora e pelos proponentes presentes.

6.15. Em relação às decisões proferidas pela Comissão de Licitações, cabe recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação ou publicação do ato nos termos do Artigo 109, §1º da Lei n.º 8.666/93 no Diário Oficial do Município através do site www.diariomunicipal.sc.gov.br.

7. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

7.1. A Comissão, especialmente designada pelo Prefeito do Município, julgará as propostas no dia e hora indicados no preâmbulo deste Edital, ou em nova data, em atendimento ao disposto no item 6.3. deste Edital, na presença dos interessados analisará e indicará a proposta vencedora para homologação.

7.2. O critério de julgamento deste Edital de **CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º 03/2021** em regime de execução por **EMPREITADA GLOBAL** é do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**.

7.2.1. O **VALOR MÁXIMO GLOBAL** admitido para esta Licitação é de **R\$ 4.950.807,40 (Quatro milhões, novecentos e cinquenta mil, oitocentos e sete reais e quarenta centavos)** as propostas que ultrapassarem este valor serão desclassificadas.

7.3. Serão desclassificadas as propostas:

7.3.1. Que **não atendam às exigências** do ato convocatório desta licitação.

7.3.2. Por **abusividade** serão desclassificadas as propostas que apresentarem valor global superior ao informado no item 7.2.1. do Edital.

7.3.3. Por **inexequibilidade** serão desclassificadas as propostas que não atendam o disposto no Artigo 48, inciso II, § 1º, da Lei n.º 8.666/93 e alterações, presumindo-se incompatíveis com os preços praticados no mercado as propostas que ficarem aquém de 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores:

a. Média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração, ou

b. Valor orçado pela Administração.



7.3.4. Que **não contiverem informações** que permitam a perfeita identificação e/ou qualificação do objeto cotado.

7.3.5. Que **omitirem informações** consideradas essenciais para análise, julgamento e execução dos serviços.

7.3.6. Que **apresentar oferta de vantagem não prevista** no Edital ou vantagem baseada nas propostas dos demais proponentes.

7.4. Ressalte-se que a abusividade/inexequibilidade será verificada item a item da proposta, desclassificando-se as propostas que apresentem itens abusivos ou inexequíveis.

7.5. Serão considerados preços manifestamente inexequíveis, aqueles que não venham a ter demonstrado sua viabilidade, através de documentação que comprove que os custos que o compõem são coerentes com os de mercado.

7.5.1. A Comissão de Licitação, antes de desclassificar qualquer proposta por preço manifestamente inexequível, intimará o proponente para que apresente, no prazo de 02 (dois) dias úteis contados da data do recebimento da intimação, a composição de custos e promoverá diligência, para verificação da compatibilidade do preço proposto com os de mercado.

7.6. Quando todas as propostas forem desclassificadas, a Comissão de Licitação poderá fixar o prazo de 08 (oito) dias úteis para apresentação, pelas Licitantes, de novas propostas escoimadas das causas que as classificarem.

7.7. Havendo empate entre duas ou mais propostas, terá a melhor classificação a que ofertar produto produzido no Brasil ou, se ainda assim permanecerem empatadas duas ou mais propostas, o desempate dar-se-á por sorteio público.

8. DOS RECURSOS

8.1. Das decisões proferidas pela Comissão de Licitação caberá recurso nos termos do Artigo 109 da Lei n.º 8.666/93 e alterações.

8.2. É vedada à Licitante a utilização de recurso de impugnação como expediente protelatório ou que vise a tumultuar o procedimento da Licitação. Identificado tal comportamento, poderá a Comissão de Licitação ou, se for o caso, a autoridade superior, arquivar sumariamente os expedientes.

8.3. O recurso deverá ser interposto mediante petição datilografada/impressa, devidamente arrazoada pelo representante legal ou preposto da recorrente, obedecendo aos prazos previstos na Lei de Licitações, e endereçado à Comissão de Licitação.

8.4. As licitantes ficarão sujeitas às penalidades previstas na Lei n.º 8.666/93 e alterações, nos casos não previstos neste Edital.

9. DA CONTRATAÇÃO E PRAZOS CONTRATUAIS

9.1. Será firmado CONTRATO ADMINISTRATIVO com o proponente vencedor com prazo de **18 (dezoito) meses**, contados da assinatura e publicação do mesmo.

9.2. O prazo de execução do objeto é de **10 (dez) meses** a contar da emissão da Ordem de Serviço por parte do requisitante.

9.2.1. Em caso de não cumprimento do cronograma físico-financeiro, serão aplicadas as seguintes sanções:

a. Advertência escrita, caso o percentual apurado na planilha de medição esteja até 40% inferior em relação ao cronograma físico-financeiro proposto pela contratada no momento da licitação.

b. Aplicação de multa no percentual de 05% (cinco por cento) sobre a diferença de valor entre a medição do período e o mesmo período do cronograma físico-financeiro.

c. As sanções serão aplicadas caso o atraso não seja devidamente justificado, no prazo de

05 dias úteis após o recebimento da advertência e com a devida anotação no Diário de Obra.

9.3. O proponente vencedor terá o prazo de **05 (cinco) dias**, após a homologação do processo, para assinatura do CONTRATO ADMINISTRATIVO.

9.4. Farão parte integrante do CONTRATO ADMINISTRATIVO, todos os elementos apresentados pela empresa vencedora que tenham servido de base para o julgamento desta **CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º 03/2021**, bem como as condições estabelecidas neste instrumento e seus anexos, independente de transcrição.

9.5. Sobre o preço CONTRATADO não incidirá nenhum tipo de reajuste durante o período de vigência do CONTRATO ADMINISTRATIVO.

9.6. A não assinatura do CONTRATO ADMINISTRATIVO, dentro do prazo estabelecido neste Edital, acarretará em multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da proposta, bem como desclassificação do proponente vencedor deste processo licitatório, e ainda ficará impedido de participar de licitações promovidas pela Administração Pública pelo período de **12 (doze) meses**, conforme estabelece a Lei n.º 8.666/93 e alterações subsequentes.

9.7. Havendo infringência, por parte da CONTRATADA a mesma ficará sujeita as penalidades previstas no **CONTRATO ADMINISTRATIVO**, disponível no **ANEXO XIII**.

10. DA GARANTIA DO CONTRATO

10.1. Será exigida a prestação de garantia pela Adjudicatária, como condição para a celebração do contrato, no percentual de **05% (cinco por cento)** do valor total do contrato, optando por uma das seguintes modalidades:

10.1.1. Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;

10.1.2. Seguro-garantia; ou

10.1.3. Fiança bancária.

10.2. Caso o valor global da proposta da Adjudicatária seja inferior a 80% (oitenta por cento) do menor valor a que se referem as alíneas “a” e “b” do § 1º do Artigo 48 da Lei n.º 8.666, de 1993, será exigida, para a assinatura do contrato, prestação de garantia adicional, igual à diferença entre o menor valor referido no citado dispositivo legal e o valor da correspondente proposta.

10.3. No caso de caução em dinheiro, o depósito deverá ser efetuado na C/C 35.4911-9, Agência 375-1, Operação 006, do Banco do Brasil, mediante depósito identificado a crédito da Prefeitura Municipal de Caçador.

10.4. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

10.5. A garantia, se prestada na forma de fiança bancária ou seguro-garantia, deverá ter validade durante a vigência do contrato.

10.6. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do Artigo 827 do Código Civil.

10.7. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser readequada ou renovada nas mesmas condições.

10.8. Se o valor da garantia for utilizado, total ou parcialmente, pela CONTRATANTE, para compensação de prejuízo causado no decorrer da execução contratual por conduta da CONTRATADA, esta deverá proceder à respectiva reposição no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data em que tiver sido notificada.

10.9. Após a execução do contrato, constatado o regular cumprimento de todas as obrigações a cargo da CONTRATADA, através da assinatura do termo de recebimento definitivo da obra, a garantia por ela prestada será liberada ou restituída em até 30 (trinta) dias e, quando em dinheiro,

será atualizada monetariamente, deduzidos eventuais valores devidos à CONTRATANTE.

11. DOS PAGAMENTOS

11.1. Os pagamentos serão efetuados, conforme medição, em até **30 (trinta) dias** após apresentação da Nota Fiscal na Diretoria de Compras do Município.

11.2. Os pagamentos somente ocorrerão depois das medições/serviços terem sido aprovados pelo órgão concedente, mediante confirmação do responsável pela fiscalização e gestão do contrato.

11.2.1. A primeira medição ocorrerá **30 (trinta) dias** após a emissão da Ordem de Serviço.

11.2.2. As medições serão elaboradas com base nos quantitativos e preços unitários constantes da proposta da CONTRATADA.

11.2.3. Os serviços considerados incompletos, defeituosos ou fora das especificações de projeto assim como das normas técnicas não será objeto de medição.

11.2.4. Fica expressamente estabelecido que os preços constantes na proposta da CONTRATADA incluem todos os custos diretos requeridos para a execução do objeto CONTRATADO, constituindo-se na única remuneração devida.

11.3. O proponente vencedor deverá fazer a matrícula da obra junto ao INSS, obrigatoriamente em seu nome e seu CNPJ.

11.4. Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária.

11.5. Na Nota Fiscal deverá constar: número do processo licitatório que originou a aquisição, número da Conta Corrente e da Agência Bancária para emissão da respectiva Ordem Bancária para pagamento, valor do material empregado e o valor da mão de obra.

11.5.1. Sobre o valor da mão de obra deverá ser retido o percentual de 11% (onze por cento) referente ao recolhimento do INSS e o ISS será calculado sobre o valor total da Nota Fiscal. O não recolhimento dos impostos poderá implicar em descontos, quanto for efetuado o pagamento da mesma.

11.5.2. Caso a empresa não seja registrada na Prefeitura Municipal, ou seja, não possua Alvará de Funcionamento no Município de Caçador – SC, sobre o valor de mão de obra, será retido 02% (dois por cento) referente ao ISSQN.

12. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

12.1. As obrigações e responsabilidades das partes, **CONTRATADA** e **CONTRATANTE** estão referenciadas no **TERMO DE REFERÊNCIA**, disponível no **ANEXO V** deste Edital.

13. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da execução dos serviços ora licitados, correrá por conta da seguinte dotação orçamentária 2021/2022:

- **Número:** 48552
- **Unidade Gestora:** 1 – Prefeitura Municipal de Caçador
- **Órgão Orçamentário:** 2000 – CHEFIA DO EXECUTIVO
- **Unidade Orçamentária:** 2001 – GABINETE DO PREFEITO
- **Função:** 4 – Administração
- **Subfunção:** 122 – Administração Geral
- **Programa:** 2 – ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
- **Ação:** 2.2 – MANUTENÇÃO DO GABINETE DO PREFEITO
- **Despesa:** 13 – 4.4.90.00.00 – Aplicações Diretas
- **Fonte Recurso:** 100 – Recursos Ordinários

14. DA VISITA AO LOCAL DA OBRA

14.1. Dada a complexidade e peculiaridades da obra, as licitantes poderão visitar o local onde será executada a obra e serviços, para se inteirarem de todos os aspectos referentes à sua execução.

14.2. O agendamento da visita deverá ser efetuado com o(a) servidor(a) **WALMIR RIGO**, Engenheiro(a) Civil, disponível no IPUUC – Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano de Caçador, pelos telefones (49) 3666 – 2425 ou (49) 3666 – 2437, com **48 (quarenta e oito) horas** de antecedência da data desejada.

14.3. A vistoria poderá ser feita em até **24 (vinte e quatro) horas** antes da data e horários marcados para abertura da licitação.

14.4. O servidor designado para acompanhar a licitante durante a visita assinará a DECLARAÇÃO DE VISITA AO LOCAL DA OBRA, disponível no **ANEXO VIII**.

14.5. Para a vistoria, o licitante (ou o seu representante legal) deverá possuir formação adequada, devido à complexidade dos serviços objeto desta licitação, bem como apresentar o documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para esse fim (vistoria);

14.5.1. A CONTRATADA, independente da realização de vistoria, ao participar deste processo, concorda com todos os termos e valores constantes neste Edital.

14.6. Todos os custos associados com a visita serão de inteira responsabilidade da licitante.

15. ESCLARECIMENTOS E ADITAMENTOS

15.1. A íntegra do Edital para exame, bem como os anexos, será disponibilizada no site **www.cacador.sc.gov.br**.

15.2. Esclarecimentos de dúvidas sobre a interpretação dos termos do presente Edital somente serão atendidas, mediante solicitação formal e encaminhada à Comissão de Licitações ou a Coordenadoria de Licitações e Contratos.

15.3. A Comissão ou a Diretoria de Licitações e Contratos responderá as questões consideradas pertinentes, e encaminhará a todos os interessados que tenham adquirido o Edital desta licitação, apresentando a pergunta formulada e sua resposta. As respostas serão numeradas, sequencialmente e serão considerados aditamentos ao Edital, sendo juntadas ao processo licitatório.

15.4. Não serão levadas em consideração, pela administração municipal, quaisquer consultas, pleitos ou reclamações que não tenham sido formuladas por escrito e devidamente protocoladas, no mínimo 02 (dois) dias úteis antes da data de abertura para que haja tempo hábil para atendermos o disposto no item 15.3. do Edital. Em hipótese alguma serão aceitos entendimentos verbais entre as partes.

16. DAS PENALIDADES ADMINISTRATIVAS

16.1. O licitante que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, se recusar a assinar o contrato, fazer declaração falsa relativa a idoneidade de licitar, ou ao enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Município de Caçador pelo prazo de **até 02 (dois) anos** ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, sem prejuízo das multas previstas no presente edital e CONTRATO ADMINISTRATIVO, disponível no **ANEXO XIII** e das demais cominações legais.

16.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto constante do contrato, estará o contratado sujeito às seguintes sanções:

16.2.1. Advertência.

16.2.2. Multa nos percentuais e formas previstas no CONTRATO ADMINISTRATIVO.



16.2.3. Suspensão temporária de licitar e contratar com o Município de Caçador – SC pelo período de até 02 (dois) anos.

16.2.4. Declaração de inidoneidade.

16.3. As hipóteses de rescisão contratual estão previstas nos Artigos 77 a 79 da Lei Federal n.º 8.666/93.

16.4. A verificação posterior de que, nos termos da lei, o declarante não se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte, caracterizará crime de fraude à licitação, conforme previsto no Artigo 90 da Lei Federal n.º 8.666/1993 e implicará na aplicação de sanções e penalidades nela previstas.

16.5. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no sistema de registro de cadastro do Município e, no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e no CONTRATO ADMINISTRATIVO e das demais cominações legais.

16.6. Nenhum pagamento será processado à proponente penalizada, sem que antes, este tenha pago ou lhe seja relevada as multas impostas.

16.7. Na aplicação das penalidades serão admitidos os recursos previstos em Lei e garantido o contraditório e a ampla defesa.

17. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

17.1 As disposições deste Edital poderão ser objeto de impugnação, por violarem disposições legais, especialmente da Lei n.º 8.666, de 1993, nos seguintes termos:

17.1.1. Por parte de qualquer cidadão, desde que **protocolo** o pedido até **05 (cinco) dias úteis** antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação, cabendo à Administração responder à impugnação em até 03 (três) dias úteis;

17.1.2. Por parte do licitante, desde que **protocolo** o pedido até o **2º (segundo) dia útil que anteceder a data de abertura dos envelopes de habilitação**; sob pena de decair o direito à impugnação caso feita após esse prazo.

a. A impugnação tempestiva não impede o licitante de participar da licitação até o trânsito em julgado da decisão correspondente.

17.1.3. Somente serão conhecidas as impugnações dirigidas à Comissão de Licitação, no prazo previsto nos itens 18.1.1. e 18.1.2., devendo ser enviados eletronicamente pela licitante, através do Protocolo WEB, disponível no site www.cacador.sc.gov.br, devendo o arquivo estar obrigatoriamente no formato PDF (Portable Document Format), ou ainda diretamente em meio físico no Protocolo Geral da Prefeitura Municipal de Caçador.

18. INFORMAÇÕES GERAIS

18.1. Aplica-se a presente Licitação as disposições constantes na Lei n.º 8.666/93 e suas alterações subsequentes.

18.2. O Município se reserva o direito de contratar em todo ou em parte as quantidades do objeto licitado.

18.3. O Prefeito do Município poderá revogar ou anular a Licitação em face de razões de interesse público derivadas de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.

18.4. Nenhuma indenização será devida às licitantes pela elaboração e/ou apresentação de documentação relativa ao presente Edital.



18.5. Fica estabelecido que para retirada do presente instrumento não haverá custo.

19. DOS ANEXOS

19.1. Este Edital está composto pelos seguintes anexos:

ANEXO I. Documentos – Parte I

19.1.1. Aprovação:

- I. Atestado de Aprovação de Projeto Hidrossanitário – Vigilância Sanitária.
- II. Atestado de Aprovação de Projeto – Corpo de Bombeiros Militar de Santa Catarina.

19.1.2. ART's e RRT:

- I. ART do Projeto de SPDA e Instalação Elétrica.
- II. ART do Orçamento e Coordenação da Construção e Projeto de Pavimentação Asfáltica.
- III. ART do Projeto Estrutural da Edificação.
- IV. RRT dos Projetos em Geral.

19.1.3. Diário de Obra.

19.1.4. Manual de Procedimentos de Trabalho para Terceirizados.

ANEXO II. Documentos – Parte II

19.2.1. Memoriais:

- I. Memorial Descritivo.
- II. Memorial da Estrutura Metálica.
- III. Memorial PPCI.
- IV. Relatório de Sondagem de Reconhecimento Geológico e Geotécnica.

ANEXO III. Orçamentos – Parte Única

19.3.1. BDI.

19.3.2. Composição.

19.3.3. Cotação.

19.3.4. Cronograma.

19.3.5. Orçamento.

ANEXO IV. Projetos – Parte Única

19.4.1. Projeto Arquitetônico.

19.4.2. Projeto Drenagem.

19.4.3. Projeto Elétrico.

19.4.4. Projeto de Estrutura Metálica.

19.4.5. Projeto Estrutural.

19.4.6. Hidrossanitário.

19.4.7. Projeto Preventivo Contra Incêndio.



ANEXO V. Termo de Referência

ANEXO VI. Modelo de Procuração

ANEXO VII. Declaração de Cumprimento do Inciso XXXIII Artigo 7º - Constituição Federal

ANEXO VIII. Declaração de Visita ao Local da Obra

ANEXO IX. Declaração de Pleno Conhecimento, Aceitação e Concordância do Edital

ANEXO X. Declaração de Idoneidade para Licitar

ANEXO XI. Formulário de Cadastro de Fornecedores

ANEXO XII. Modelo de Proposta

ANEXO XIII. Minuta do Contrato

Caçador – SC, 09 de dezembro de 2021.

SAULO SPEROTTO
Prefeito Municipal

Examinado e Aprovado Procuradoria Geral do Município.

**PROCESSO LICITATÓRIO N.º 174/2021
CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º 03/2021**

ANEXO I

ANEXO I. Documentos – Parte I

19.1.1. Aprovação:

- III. Atestado de Aprovação de Projeto Hidrossanitário – Vigilância Sanitária.
- IV. Atestado de Aprovação de Projeto – Corpo de Bombeiros Militar de Santa Catarina.

19.1.2. ART's e RRT:

- V. ART do Projeto de SPDA e Instalação Elétrica.
- VI. ART do Orçamento e Coordenação da Construção e Projeto de Pavimentação Asfáltica.
- VII. ART do Projeto Estrutural da Edificação.
- VIII. RRT dos Projetos em Geral.

19.1.3. Diário de Obra.

19.1.4. Manual de Procedimentos de Trabalho para Terceirizados.

DISPONÍVEL EM PDF

**PROCESSO LICITATÓRIO N.º 174/2021
CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º 03/2021**

ANEXO II

ANEXO II. Documentos – Parte II

19.2.1. Memoriais:

- I. Memorial Descritivo.
- II. Memorial da Estrutura Metálica.
- III. Memorial PPCI.
- IV. Relatório de Sondagem de Reconhecimento Geológico e Geotécnica.

DISPONÍVEL EM PDF



**PROCESSO LICITATÓRIO N.º 174/2021
CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º 03/2021**

ANEXO III

ANEXO III. Orçamentos – Parte Única

- 19.3.1. BDI.
- 19.3.2. Composição.
- 19.3.3. Cotação.
- 19.3.4. Cronograma.
- 19.3.5. Orçamento.

DISPONÍVEL EM PDF



**PROCESSO LICITATÓRIO N.º 174/2021
CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º 03/2021**

ANEXO IV

ANEXO IV. Projetos – Parte Única

- 19.4.1. Projeto Arquitetônico.
- 19.4.2. Projeto Drenagem.
- 19.4.3. Projeto Elétrico.
- 19.4.4. Projeto de Estrutura Metálica.
- 19.4.5. Projeto Estrutural.
- 19.4.6. Hidrossanitário.
- 19.4.7. Projeto Preventivo Contra Incêndio.

DISPONÍVEL EM PDF

**PROCESSO LICITATÓRIO N.º 174/2021
CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º 03/2021**

ANEXO V

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. Contratação de empresa habilitada em regime de execução por **EMPREITADA GLOBAL**, do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, para a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA HABILITADA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DO SERVIÇO DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL PARA IDOSOS**, conforme este TERMO DE REFERÊNCIA e dos **ANEXOS I, II, III e IV**, pertencentes ao Edital.

| ITEM | QUANTIDADE | DESCRIÇÃO | VALOR TOTAL |
|------|------------|--|-------------------------|
| 01 | 01 | Contratação de Empresa Habilitada para a execução dos serviços de Construção do Serviço de Acolhimento Institucional para Idosos , conforme Anexos I, II, III e IV. | R\$ 4.950.807,40 |

2. DOS PRAZOS

2.1. Será firmado CONTRATO ADMINISTRATIVO com o proponente vencedor com prazo de **18 (dezoito) meses**, contados da assinatura e publicação do mesmo.

2.2. O prazo de execução do objeto é de **10 (dez) meses** a contar da emissão da Ordem de Serviço por parte do requisitante.

3. DA JUSTIFICATIVA

3.1. A demanda de pessoas que necessitam do atendimento, que hoje é representado pela Casa Lar São José, é maior do que a capacidade do local. Com a edificação do Serviço de Acolhimento Institucional para Idosos e Creche Dia, a possibilidade de a Administração Pública fazer frente a esta importante demanda tornar-se-á uma realidade mais presente e palpável. O Município de Caçador – Santa Catarina, que já efetua rotineiramente repasses para a Associação Maria Rosa, a qual administra a Casa Lar São José, está plenamente consciente e preparado para fazer frente a um incremento neste recurso, uma vez que o serviço será ampliado, preparando financeira e orçamentariamente o custeio rotineiro da estrutura. Dessa maneira, a solicitação da destinação de recursos por parte da Secretaria de Estado e Desenvolvimento Social consegue, a um só tempo, atender a uma demanda social da cidade e região, mas também deixar um legado de estrutura, condição de trabalho e qualidade de vida para a população idosa. Tanto os acolhidos em longa permanência, quanto os intermitentes, terão um novo ponto de referência que será fundamental para o devido e merecido cuidado com os idosos. A integração do Acolhimento de Longa Permanência com o Centro Dia é um dos maiores diferenciais do modelo proposto, o qual, certamente, demonstrará sua efetividade e seus resultados.

4. DOS RECURSOS

4.1. As despesas decorrentes da execução dos serviços ora licitados, correrá por conta da seguinte dotação orçamentária 2021/2022:

- **Número:** 48552
- **Unidade Gestora:** 1 – Prefeitura Municipal de Caçador
- **Órgão Orçamentário:** 2000 – CHEFIA DO EXECUTIVO
- **Unidade Orçamentária:** 2001 – GABINETE DO PREFEITO
- **Função:** 4 – Administração
- **Subfunção:** 122 – Administração Geral
- **Programa:** 2 – ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO



- **Ação:** 2.2 – MANUTENÇÃO DO GABINETE DO PREFEITO
- **Despesa:** 13 – 4.4.90.00.00 – Aplicações Diretas
- **Fonte Recurso:** 100 – Recursos Ordinários

5. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. Os pagamentos serão efetuados, conforme medição, em até **30 (trinta) dias** após apresentação da Nota Fiscal na Diretoria de Compras do Município.

5.2. Os pagamentos somente ocorrerão depois das medições/serviços terem sido aprovados pelo órgão concedente, mediante confirmação do responsável pela fiscalização e gestão do contrato.

5.2.1. A primeira medição ocorrerá **30 (trinta) dias** após a emissão da Ordem de Serviço.

5.2.2. As medições serão elaboradas com base nos quantitativos e preços unitários constantes da proposta da CONTRATADA.

5.2.3. Os serviços considerados incompletos, defeituosos ou fora das especificações de projeto assim como das normas técnicas não será objeto de medição.

5.2.4. Fica expressamente estabelecido que os preços constantes na proposta da CONTRATADA incluem todos os custos diretos requeridos para a execução do objeto CONTRATADO, constituindo-se na única remuneração devida.

5.3. O proponente vencedor deverá fazer a matrícula da obra junto ao INSS, obrigatoriamente em seu nome e seu CNPJ.

5.4. Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária.

5.5. Na Nota Fiscal deverá constar: número do processo licitatório que originou a aquisição, número da Conta Corrente e da Agência Bancária para emissão da respectiva Ordem Bancária para pagamento, valor do material empregado e o valor da mão de obra.

5.5.1. Sobre o valor da mão de obra deverá ser retido o percentual de 11% (onze por cento) referente ao recolhimento do INSS e o ISS será calculado sobre o valor total da Nota Fiscal. O não recolhimento dos impostos poderá implicar em descontos, quanto for efetuado o pagamento da mesma.

5.5.2. Caso a empresa não seja registrada na Prefeitura Municipal, ou seja, não possua Alvará de Funcionamento no Município de Caçador – SC, sobre o valor de mão de obra, será retido 02% (dois por cento) referente ao ISSQN.

6. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

6.1. COMPROVAÇÃO DE REGISTRO OU CERTIDÃO DE INSCRIÇÃO da empresa no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU, dentro de seu prazo de validade e acompanhado de acervo técnico.

6.2. COMPROVAÇÃO de que a empresa possui em seu quadro permanente, na data prevista para entrega da proposta, RESPONSÁVEL TÉCNICO DE NÍVEL SUPERIOR, obrigatoriamente, reconhecido e registrado pelo CREA ou CAU, conforme:

6.2.1. Para a execução da FUNDAÇÃO PROFUNDA, ESTRUTURA EM CONCRETO ARMADO, EDIFICAÇÃO EM ALVENARIA e REDE HIDROSSANITÁRIA, o responsável técnico deverá ser, obrigatoriamente, um ENGENHEIRO CIVIL.

6.2.2. A comprovação do vínculo poderá ser feita através de:

a. Quando se tratar de funcionário, cópia da Carteira Profissional de Trabalho ou da Ficha de Registro de Empregados (FRE).

b. Quando se tratar de dirigente ou sócio da empresa licitante, cópia do ato constitutivo da mesma.



- c. Quando se tratar de autônomo, cópia do contrato de prestação de serviços, com as assinaturas devidamente reconhecidas em cartório.
- d. O profissional indicado deverá constar na Certidão de Pessoa Jurídica do CREA ou CAU, como responsável técnico pela empresa, ou como pertencente ao seu quadro técnico, conforme estabelecido na Lei Federal n.º 5.195/66 e Resolução n.º 1.121/19 do CONFEA – Conselho Federal de Engenharia e Agronomia.

6.3. Para a execução da INSTALAÇÃO ELÉTRICA, ESTRUTURA METÁLICA e ESTRUTURA PRÉ-MOLDADA poderão ser contratadas, pela proponente, empresas terceirizadas.

7. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

7.1. São obrigações e responsabilidades da **CONTRATADA**, sem prejuízo das demais responsabilidades e obrigações previstas neste instrumento convocatório e no respectivo contrato:

7.1.1. Edital, Legislação e Contrato:

- a. Cumprir o disposto no Edital na CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º 03/2021 e seus anexos.
- b. O MUNICÍPIO fica isento de quaisquer ônus ou obrigações referentes à legislação trabalhista, tributária, comercial ou securitária decorrentes da execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão exclusivamente à CONTRATADA.
- c. A CONTRATADA não poderá ceder o CONTRATO, qualquer parte do mesmo ou qualquer valor, benefício, obrigação ou interesse nele contido, ou dele decorrente, sem o consentimento prévio, por escrito, da CONTRATANTE.
- d. Manter, durante o prazo de vigência do contrato, as condições de habilitação que lhe foram exigidas no presente Edital.
- e. Realizar a execução da obra conforme especificações contidas neste Edital e Anexos.

7.1.2. Obrigações Gerais:

- a. A empresa e/ou empreiteira CONTRATADA é exclusivamente responsável por eventuais indenizações a terceiros ou à CONTRATANTE, em virtude de danos e/ou prejuízos ocasionados pela execução dos serviços ou pelo seu pessoal.
- b. Correrão por conta, responsabilidade e risco da CONTRATADA, quando devidamente comprovada a sua imputação, as consequências de:
 - b.1. Imprudência, imperícia ou negligência, inclusive de seus empregados e prepostos.
 - b.2. Falta de solidez ou de segurança das obras/serviços durante a execução ou após a sua entrega.
 - b.3. Furto, perda, roubo, deterioração ou avaria de materiais ou equipamentos das obras/serviços, objeto deste contrato.
 - b.4. Atos seus, de seus empregados ou prepostos, que tenham reflexos danosos nos serviços.
 - b.5. Acidentes de qualquer natureza com materiais ou equipamentos, empregados seus ou de terceiros, na obra ou em decorrência dela.
- c. Responsabilizar-se por danos a terceiros, quer físicos, quer materiais.
- d. A contratada é obrigada a zelar pelo patrimônio municipal, assumindo as responsabilidades pela sua integridade, bem como pelos eventuais danos causados por seus agentes.
- e. É obrigatório o uso de equipamentos de segurança: redes de proteção para uso geral, equipamentos de segurança individual, conforme legislação, EPI é a NR 06 do MTE e demais itens para a correta execução dos serviços, bem como cones e placas para aviso de segurança no trânsito.
- f. Deverá ser indicado nome completo, endereço do escritório da CONTRATADA, onde o



preposto deve ser encontrado, telefone convencional, celular do preposto indicado e endereço eletrônico oficial da empresa para fins de correspondência, ficando sob responsabilidade da CONTRATADA, atualizar os telefones e os endereços seja ele eletrônico ou o endereço físico.

7.1.3. Garantias:

- a. A aceitação da obra/serviços não exonerará a CONTRATADA nem seus técnicos, da responsabilidade civil e técnica por futuros eventos decorrentes ou relacionados com a execução da mesma.
- b. Responsabilizar-se, integralmente, pelo controle de qualidade das obras/serviços e materiais.
- c. Responsabilizar-se pela conservação da obra ou recuperação de eventuais falhas executivas pelo prazo de **05 (cinco) anos**, após a entrega da obra ao Município.

7.1.4. Materiais e Serviços:

- a. Utilizar somente material de primeira qualidade, obedecendo às normas, especificações e métodos da ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas e INMETRO.
- b. A contratada deverá fornecer todos os equipamentos e ferramentas necessários a prestação dos serviços, tais como: betoneiras, roçadeiras, furadeiras, serras manuais tipo maquina para uso de corte de madeira e piso, discos de cortes, baldes, carrinho de mão, enxadas, pás, brochas, pincéis, chaves, veículos para transporte, etc.
- c. A contratante terá direito de recusar todo e qualquer serviço, material ou equipamento utilizado.

7.1.5. Documentação:

- a. Emitir ART (ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA) ou RRT (REGISTRO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA) no prazo máximo de 10 (dez) dias a contar da assinatura do contrato, devidamente assinada pelo Engenheiro ou Arquiteto responsável. A emissão junto ao CREA/CAU ficará às expensas da CONTRATADA.
- b. Providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás necessários à execução da obra.
- c. A CONTRATADA deverá providenciar e manter o **Diário de Obra**, onde serão anotadas todas as ocorrências, conclusão de eventos, atividades em execuções formais, solicitações e informações diversas que, a critério das partes, devam ser objeto de registro:
 - c.1. O Diário de Obra deverá ter capa resistente, todas as suas páginas numeradas em ordem sequencial, em 3 (três) vias, e rubricadas e identificadas pelo fiscal;
 - c.2. Ao final de cada etapa da obra, o referido Diário deverá ser entregue a fiscalização, sendo de propriedade da Administração Municipal de Caçador.

7.1.6. Canteiro de Obras:

- a. Durante a execução das obras ou serviços, a contratada deverá manter tanto quanto possível, o local de trabalho livre de obstáculos, detritos, etc; enfim, tudo que restrinja a liberdade de ação ou contrarie as normas de higiene e segurança do trabalho.
- b. Cumprir as exigências da Legislação Ambiental em vigor, tendo em vista os possíveis impactos ambientais desencadeados durante a execução da obra/serviços, devendo ser adotadas medidas que não venham ferir o Meio Ambiente, tais como:
 - b.1. Instalar o canteiro de obra em local apropriado, seguro e sinalização e mantê-lo limpo e organizado reservando um espaço adequado para receber a fiscalização.
 - b.2. Tomar medidas de segurança contra o derramamento de óleo combustível e lubrificante, e na disposição adequada do lixo e esgoto sanitário de modo a não poluir o lençol freático.



- b.3.** Manter úmidas as superfícies sujeitas à poeira pelo tráfego.
- b.4.** O material inservível (bota fora) deverá ser depositado em local devidamente licenciado, sendo de total responsabilidade do CONTRATADA.
- b.5.** Todos os caminhões que serão utilizados no transporte de materiais da obra, deverão possuir tela de proteção, a fim de garantir que nenhum tipo de material seja derramado nas pistas de rolamento utilizadas no trajeto do transporte.
- b.6.** Limpeza total dos canteiros da obra e pátios de máquinas ao término do contrato.
- c.** Providenciar, quando necessário, às suas expensas, a instalação de tapumes, alojamentos e de barracos para depósito de materiais na execução do objeto licitado.
- d.** Fornecer bens e serviços de acordo com as normas da ABNT-NBR.
- e.** Zelar pela boa e completa execução da obra/serviços e facilitar, por todos os meios, a ampla ação de fiscalização do CONTRATANTE, atendendo prontamente às exigências que lhe forem solicitadas, inclusive referentes à apresentação de documentos comprobatórios da execução do contrato e os relacionados ao cumprimento de obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais.
- f.** Fornecer todos os materiais de segurança, equipamentos e insumos necessários à boa execução da obra.
- g.** Fornecer crachás, e garantir a sua plena utilização por todo o período de vigência do contrato.
- h.** Manter, sob sua exclusiva responsabilidade, toda a supervisão, direção, treinamento e subordinação trabalhista dos recursos humanos para execução completa e eficiente dos serviços objeto deste contrato.
- i.** Comunicar ao CONTRATANTE qualquer impedimento que interfira no andamento da obra.
- j.** Respeitar os limites de ruídos nas operações de construção da obra.
- k.** Efetuar a manutenção mínima da via, no que concerne à extensão do objeto CONTRATADA, mantendo assim, perfeitas condições de trafegabilidade durante todo o período de execução da obra.
- l.** A obra ou serviço deverá receber a devida sinalização, constituída de cavaletes, bandeiras vermelhas, placas etc., que deverão estar de acordo com as instruções e orientações determinadas pela Prefeitura de Caçador.
- m.** Quando, por qualquer motivo, os serviços forem suspensos, a contratada continuará responsável pela manutenção de todo o material no local e pela segurança do canteiro de serviços contra acidentes com veículos e pessoas.
- n.** A contratada é obrigada fazer a retirada de entulhos e limpeza da obra. A retirada de materiais e limpeza da obra deve seguir orientações da Secretaria Municipal de Educação sobre os locais s serem depositados.

7.1.7. Sobre seus Empregados

- a.** A CONTRATADA deverá manter no local da obra, durante a sua execução, sob pena de inabilitação, 01 (um) responsável técnico, habilitado, em tempo integral, inscrito no CREA ou CAU e aceito pelo Município de Caçador, conforme:
 - a.1.** Para a execução das fundações, quando for o caso, o responsável técnico deverá ser, obrigatoriamente, um Engenheiro Civil.
 - a.2.** Para a execução da estrutura metálica, quando for o caso, o responsável técnico deverá ser, obrigatoriamente, um Engenheiro Mecânico.
- b.** Apresentar mensalmente, ao Fiscal do Contrato, cópia de toda a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações tributárias, trabalhistas e fundiárias



relativamente ao mês imediatamente anterior e, em especial, relação dos trabalhadores que prestaram serviços decorrentes do contrato firmado com o CONTRATANTE; comprovante de pagamento de remunerações e salários e respectiva folha de pagamento; comprovante dos recolhimentos de Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e RE (Relação de Empregados) respectiva; cópia das rescisões contratuais (TRTC); cópia do informe mensal de acidente de trabalho (que se apresentam obrigatoriamente na previdência social), bem como comprovação do pagamento dos 13^{os} salários e férias (nas épocas próprias) e, ainda, outros documentos que a CONTRATANTE entender necessários:

b.1. Guia de recolhimento das contribuições previdenciárias devidas ao INSS, relativa ao mês de competência imediatamente anterior, devidamente quitada;

b.2. Guia de depósito do FGTS, contendo a relação completa dos empregados, relativamente ao mês de competência anterior, devidamente quitada, e quando contrato temporário, apresentar guia de recolhimento do FGTS e das informações à Previdência Social (GFIP) devidamente quitada e autenticada, indicando o nome do profissional, relativamente ao mês de competência anterior;

b.3. Comprovante de pagamento dos salários dos empregados envolvidos no objeto ora CONTRATADA bem como cópia dos cartões pontos.

c. Efetuar pontualmente o pagamento de todas as taxas e impostos que incidam ou venham a incidir sobre as atividades e/ou sobre a execução do objeto do presente contrato, bem como observar e respeitar as Legislações Federal, Estadual e Municipal, relativas à obra a ser executada.

d. Cumprir as medidas relativas à segurança e saúde do trabalho contidos na Constituição Federal, na CLT em seus artigos 154 a 201, Lei n.º 6.514 de 27/12/77, na portaria n.º 3.214 de 08/08/78 da Secretaria de Segurança no Trabalho e do Ministério do Trabalho e Emprego, no Código de Edificações e Regimentos Sanitário, nas normas contidas em acordo e convenções coletivas de trabalho e nas convenções e recomendações da OIT ratificadas pelo Brasil.

e. Cumprir as determinações da NR n.º 18.

f. Cumprir e fazer com que seus trabalhadores cumpram as normas de higiene e segurança do trabalho, normas e demais regulamentos do CONTRATANTE e do local da execução da obra, devidamente disponibilizados, bem como tratar com cortesia todas as pessoas que tiverem contato no local de execução dos serviços.

g. A contratada deverá fiscalizar permanentemente as equipes, ajudando na distribuição dos serviços, fiscalizando a qualidade, conferindo a presença, prestando conta dos materiais utilizados e dos serviços executados, sempre recebendo orientações e atendendo solicitações da contratante.

h. A critério da contratante as equipes poderão ser distribuídas da forma mais conveniente nos diferentes postos de trabalhos, cujo transporte de ferramentas, materiais e operários fica sob responsabilidade da contratada.

i. Comparecer em Juízo nas ações trabalhistas propostas por seus empregados contra si, ou propostas contra o Município, assumindo o pólo passivo, defendendo-se judicialmente e reconhecendo perante a Justiça do Trabalho, sua condição de empregadora, arcando com ônus de eventual condenação inclusive honorários advocatícios, custas judiciais e demais cominações e sucumbências.

j. Em caso do ajuizamento de ações trabalhistas pelos empregados da CONTRATADA ou da verificação da existência de débitos previdenciários, decorrentes da execução do presente contrato pela CONTRATADA, com a inclusão do município de Caçador no polo passivo, como responsável subsidiário, o CONTRATANTE poderá reter, das parcelas vincendas, o correspondente a três vezes o montante dos valores em cobrança, que serão complementados a qualquer tempo com nova retenção em caso de insuficiência.



j.1. A retenção prevista acima será realizada na data do conhecimento pelo Município da existência da ação trabalhista ou da verificação da existência de débitos previdenciários.

j.2. Somente será liberado com trânsito em julgado da decisão de improcedência dos pedidos ou do efetivo pagamento do título executivo judicial ou do débito previdenciário pela Adjudicatária.

7.2. São obrigações da CONTRATANTE:

- a.** Permitir o livre acesso dos empregados da licitante vencedora ao local da obra.
- b.** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo Preposto ou Responsável Técnico da licitante vencedora.
- c.** Acompanhar e fiscalizar o andamento da obra, por intermédio de servidor designado.
- d.** Autorizar quaisquer serviços pertinentes à obra, decorrentes de imprevistos durante a sua execução, mediante orçamento detalhado e previamente submetido e aprovado, desde que comprovada a necessidade deles.
- e.** Rejeitar qualquer serviço executado equivocadamente ou em desacordo com as orientações passadas ou com as especificações constantes deste Edital e dos seus Anexos.
- f.** Solicitar que seja refeito o serviço recusado, de acordo com as especificações constantes dos Anexos deste edital.
- g.** Aprovar o cronograma físico-financeiro definitivo dos serviços, a ser apresentado pela licitante vencedora.
- h.** Atestar as notas fiscais/faturas correspondentes.
- i.** Verificar a regularidade fiscal da licitante e efetuar o pagamento após a atestação da nota fiscal.
- j.** Autorizar a subcontratação desde que atendidos os requisitos previstos neste edital.

8. DA SUBCONTRATAÇÃO

8.3. Para a execução da **INSTALAÇÃO ELÉTRICA** e **ESTRUTURA METÁLICA** poderão ser contratadas, pela proponente, empresas terceirizadas.

**PROCESSO LICITATÓRIO N.º 174/2021
CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º 03/2021**

ANEXO VI

MODELO DE PROCURAÇÃO

RAZÃO SOCIAL, CNPJ, ENDEREÇO COMPLETO, por meio de NOME COMPLETO DO REPRESENTANTE LEGAL, RG, CPF E QUALIFICAÇÃO NA EMPRESA, constitui como suficiente PROCURADOR(A) o(a) Sr(a). NOME COMPLETO, RG, CPF, outorgando-lhe poderes gerais para representar a referida empresa no **PROCESSO LICITATÓRIO N.º 174/2021**, na modalidade de **CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º 03/2021**, outorgando ainda poderes específicos para efetuar lances e praticar demais atos necessários ao procedimento licitatório.

Caçador – Santa Catarina, XX de XXXX de 2022.

Nome Completo do(a) Representante Legal
Qualificação na Empresa
CPF do(a) Declarante

ATENÇÃO

COM ASSINATURA DO(A) OUTORGANTE RECONHECIDA EM CARTÓRIO

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 174/2021
CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º 03/2021

ANEXO VII

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO INCISO XXXIII – ARTIGO 7º
CONSTITUIÇÃO FEDERAL

Artigo 7º. São direitos dos trabalhadores urbanos e rurais, além de outros que visem à melhoria de sua condição social:

XXXIII – proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos;

Referente ao **PROCESSO LICITATÓRIO N.º 174/2021**, na modalidade de **CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º 03/2021**, a empresa XXXX inscrita no CNPJ n.º XXXX, por intermédio de seu(ua) representante legal, o(a) Sr(a). XXXX, portador(a) da Carteira de Identidade n.º XXXX e do CPF n.º XXXX, DECLARA, para fins do disposto no Inciso V do Artigo 27 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

RESSALVA Emprega menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz?
() Sim
() Não

Caçador – Santa Catarina, XX de XXXX de 2022.

Nome Completo do(a) Representante Legal
Qualificação na Empresa
CPF do(a) Declarante



**PROCESSO LICITATÓRIO N.º 174/2021
CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º 03/2021**

ANEXO VIII

DECLARAÇÃO DE VISITA AO LOCAL DA OBRA

Eu, **XXXX** (Responsável Técnico ou Representante Legal devidamente qualificado) da Empresa **XXXX**, declaro, para os devidos fins, que visitei o local onde ocorrerá a EXECUÇÃO **XXXX** (Descrever o item), local onde serão realizados os serviços, tomando conhecimento de todas as peculiaridades e características do local e/ou da obra, ciente de que o preço a ser proposto pela minha Empresa está de acordo com o Projeto Básico/Executivo do objeto, seus desenhos e demais complementos que integram o **PROCESSO LICITATÓRIO N.º 174/2021**, na modalidade de **CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º 03/2021**.

Caçador – Santa Catarina, XX de XXXX de 2022.

Nome Completo do(a) Representante Legal
Qualificação na Empresa
CPF do(a) Declarante

Visto

| | |
|--|--|
| Data da Vistoria ____/____/____ | Assinatura do Representante do Município |
|--|--|

ATENÇÃO

PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA E CARIMBO



**PROCESSO LICITATÓRIO N.º 174/2021
CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º 03/2021**

ANEXO IX

DECLARAÇÃO DE PLENO CONHECIMENTO, ACEITAÇÃO E CONCORDÂNCIA DO EDITAL

DECLARAMOS, sob as penas da lei, para fins da Concorrência n.º 02/2019, que a empresa (Razão Social), CNPJ Nº (XXXXX/XXXX-XX), sediada à (xxxxxxxxxxx, Nº, Bairro, Cidade – UF), tem pleno conhecimento, aceitando e concordando integralmente com os termos e condições do **PROCESSO LICITATÓRIO N.º 174/2021**, na modalidade de **CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º 03/2021**, bem como as disposições contidas na Lei Nº 8.666/93 e suas alterações.

Caçador – Santa Catarina, XX de XXXX de 2022.

Nome Completo do(a) Representante Legal
Qualificação na Empresa
CPF do(a) Declarante

Nome Completo do(a)(s) Responsável(is) Técnico(s)
CPF do(a) Declarante

ATENÇÃO

PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA E CARIMBO

**PROCESSO LICITATÓRIO N.º 174/2021
CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º 03/2021**

ANEXO X

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE PARA LICITAR

DECLARO, sob as penas da lei, para fins do **PROCESSO LICITATÓRIO N.º 174/2021**, na modalidade de **CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º 03/2021**, que a empresa **XXXX** (Razão Social), CNPJ n.º **XXXX**, sediada à **XXXX** (Rua, n.º, Bairro, Cidade – UF) não foi declarada **INIDÔNEA** para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do Inciso IV, do Artigo 87 da Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações posteriores, bem como que comunicarei qualquer fato ou evento superveniente à entrega dos documentos de habilitação que venha alterar a atual situação quanto à capacidade jurídica, técnica, regularidade fiscal e idoneidade econômico-financeira.

Caçador – Santa Catarina, XX de XXXX de 2022.

Nome Completo do(a) Representante Legal
Qualificação na Empresa
CPF do(a) Declarante

ATENÇÃO

PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA E CARIMBO



**PROCESSO LICITATÓRIO N.º 174/2021
CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º 03/2021**

ANEXO XI

FORMULÁRIO DE CADASTRO DE FORNECEDORES

Razão Social:

Nome Fantasia:

Endereço:

Bairro:

Município:

Estado:

CEP:

Fone:

E-mail:

CNPJ:

Inscrição Municipal:

Inscrição Estadual:

Ramo de Atividade (CNAE):

Banco:

Agência:

Conta Corrente:

Cidade:

Responsável:

C.P.F. Responsável:

Caçador – Santa Catarina, XX de XXXX de 2022.

Nome Completo do(a) Representante Legal
Qualificação na Empresa
CPF do(a) Declarante

ATENÇÃO

PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA E CARIMBO

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 174/2021
CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º 03/2021

ANEXO XII

MODELO DE PROPOSTA
PARTE I

1. IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA:

Razão Social: _____
Nome de Fantasia: _____
Endereço: _____
Bairro: _____ Município: _____
Estado: _____ CEP: _____
Fone: _____ E-mail: _____
CNPJ: _____
Inscrição Estadual: _____
Inscrição Municipal: _____

2. CONDIÇÕES DA PROPOSTA:

Prazo de validade da proposta: _____ dias.
(prazo mínimo: **vide edital**).

Prazo de entrega: _____ dias a Autorização.
(prazo máximo: **vide edital**).

3. DECLARAÇÃO:

Declaramos, para os devidos fins, que nesta proposta estão inclusos todos os impostos, taxas, fretes, seguros e encargos sociais e trabalhistas.

Carimbo e assinatura
Representante da empresa

Carimbo do CNPJ: Identificação da Proponente

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 174/2021
CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º 03/2021

ANEXO XII

MODELO DE PROPOSTA
PARTE II

Contratação de empresa habilitada em regime de execução por **EMPREITADA GLOBAL**, do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, para a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA HABILITADA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DO SERVIÇO DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL PARA IDOSOS**.

| ITEM | QUANTIDADE | DESCRIÇÃO | VALOR TOTAL |
|------|------------|--|-------------|
| 01 | 01 | Contratação de Empresa Habilitada para a execução dos serviços de Construção do Serviço de Acolhimento Institucional para Idosos , conforme Anexos I, II, III e IV. | |

Caçador – Santa Catarina, XX de XXXX de 2022.

Nome Completo do(a) Representante Legal
Qualificação na Empresa
CPF do(a) Declarante

ATENÇÃO

PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA E CARIMBO

**PROCESSO LICITATÓRIO N.º 174/2021
CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º 03/2021**

ANEXO XIII

MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º XX/2022

CONTRATANTE: O **MUNICÍPIO DE CAÇADOR**, Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de direito público interno, por seu órgão representativo, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇADOR**, com sede na Avenida Santa Catarina, n.º 195, Caçador, SC, inscrita no CNPJ sob o n.º 83.074.302/0001-31, neste ato representado pelo Senhor Prefeito Municipal, Sr. **SAULO SPEROTTO**, brasileiro, casado, administrador, inscrito no CPF sob n.º 561.293.009-72, residente e domiciliado nesta cidade de Caçador, SC.

CONTRATADA:

Nos termos do **PROCESSO LICITATÓRIO N.º 174/2021**, na modalidade de **CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º 03/2021**, bem como, das normas da Lei n.º 8.666/93 e alterações subsequentes, firmam o Contrato mediante as cláusulas e condições abaixo.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA HABILITADA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DO SERVIÇO DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL PARA IDOSOS**, conforme TERMO DE REFERÊNCIA, disponível no **ANEXO V** e nos **ANEXOS I, II, III e IV**, pertencentes ao Edital que fica fazendo parte do presente como se transcrito estivesse para todos os fins e efeitos.

Parágrafo Único. A presente contratação não gerará nenhum vínculo empregatício da **CONTRATANTE** perante a **CONTRATADA** e com seus profissionais Contratados, sendo de sua responsabilidade estadia, alimentação e transporte dos profissionais que prestarão os serviços, pagamento de impostos, encargos e tributos que incidirem sobre a contratação, além do fornecimento de todo material necessário para realização dos serviços.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E REAJUSTE

O preço certo e ajustado entre as partes para a totalidade do presente Contrato é de **R\$ 0,00 (por extenso)**, ou seja, pelo valor unitário constantes nos orçamentos analíticos apresentadas na proposta de preços.

§1º. No preço ajustado entre as partes estão inclusas todas as despesas que influam nos custos, tais como: deslocamento, transporte, estadia e alimentação dos profissionais, despesas com custo, instalação, descarga, seguro e frete, tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), obrigações sociais, trabalhistas, fiscais, encargos comerciais ou de qualquer natureza e todos os ônus diretos, máquinas, materiais e equipamentos necessários para execução dos serviços.

§2º. Não incidirá nenhum tipo de reajuste durante o período de vigência do presente Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA GARANTIA DO CONTRATO

A garantia de execução deste contrato equivale ao percentual de **05% (cinco por cento)** do valor total do contrato, ou seja, a **R\$ XXXX,XX (Xxxxxxxx)**, optando por uma das seguintes modalidades:

- a. Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;
- b. Seguro-garantia; ou
- c. Fiança bancária.

§1º. Caso o valor global da proposta da Adjudicatária seja inferior a 80% (oitenta por cento) do menor valor a que se referem as alíneas “a” e “b” do §1º do Artigo 48 da Lei n.º 8.666, de 1993, será exigida, para a assinatura do contrato, prestação de garantia adicional, igual à diferença entre o menor valor referido no citado dispositivo legal e o valor da correspondente proposta.

§2º. No caso de caução em dinheiro, o depósito deverá ser efetuado na C/C 35.4911-9, Agência 375-1, Operação 006, do Banco do Brasil., mediante depósito identificado a crédito da Prefeitura Municipal de Caçador.

§3º. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

§4º. A garantia, se prestada na forma de fiança bancária ou seguro-garantia, deverá ter validade durante a vigência do contrato.

§5º. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do Artigo 827 do Código Civil.

§6º. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser readequada ou renovada nas mesmas condições.

§7º. Se o valor da garantia for utilizado, total ou parcialmente, pela CONTRATANTE, para compensação de prejuízo causado no decorrer da execução contratual por conduta da CONTRATADA, esta deverá proceder à respectiva reposição no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data em que tiver sido notificada.

§8º. Após a execução do contrato, constatado o regular cumprimento de todas as obrigações a cargo da CONTRATADA, através da assinatura do termo de recebimento definitivo da obra, a garantia por ela prestada será liberada ou restituída em até 30 (trinta) dias e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente, deduzidos eventuais valores devidos à CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUARTA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados, conforme medição, em até **30 (trinta) dias** após a efetiva entrega da Nota fiscal, acompanhada da respectiva medição dos serviços, na Diretoria de Compras do Município, de acordo com os termos do Artigo 40, Inciso XIV, “a”, da Lei n.º 8.666/93.

- a.** Os pagamentos somente ocorrerão depois das medições/serviços terem sido aprovados pelo órgão concedente, mediante confirmação do responsável pela fiscalização e gestão do contrato.
- b.** A primeira medição ocorrerá **30 (trinta) dias** após a emissão da Ordem de Serviço.
- c.** As medições serão elaboradas com base nos quantitativos e preços unitários constantes da proposta da CONTRATADA.
- d.** Os serviços considerados incompletos, defeituosos ou fora das especificações de projeto assim como das normas técnicas não será objeto de medição.
- e.** Fica expressamente estabelecido que os preços constantes na proposta da CONTRATADA incluem todos os custos diretos requeridos para a execução do objeto CONTRATADO, constituindo-se na única remuneração devida.

§1º. A CONTRATADA deverá manter como condição para pagamento, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

§2º. Como condição para pagamento deverão ser apresentadas juntamente com a nota fiscal/fatura, todas as certidões quanto a regularidade fiscal, constantes da habilitação, dentro do prazo de validade, nos termos do Artigo 55, Inciso XIII, da Lei de Licitações, ou cópia do CRC atualizado.

§3º. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “recebimento definitivo” pelo servidor competente na nota fiscal apresentada.

§4º. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação,

ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

§5º. Constatando-se, a situação de irregularidade do CONTRATADA, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da CONTRATANTE.

§6º. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal e trabalhista quanto à inadimplência da CONTRATADA, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

§7º. Persistindo a irregularidade, a CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurado ao CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa.

§8º. Os pagamentos far-se-ão através de crédito em conta corrente bancária do FORNECEDOR, a partir da data final do período de adimplemento a que se referir.

§9º. Somente serão pagos os serviços efetivamente executados e aprovados pela fiscalização. Os serviços poderão ser executados antecipadamente ao previsto no cronograma, porém somente serão pagos se a execução dos serviços, conforme o cronograma estiver em dia com os serviços do mês atual e meses anteriores.

§10. A CONTRATADA deverá fazer a matrícula dos serviços junto ao INSS, obrigatoriamente em seu nome e seu CNPJ.

§11. Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária.

§12. Na Nota Fiscal deverá constar: número do processo licitatório que originou a aquisição, número da Conta Corrente e da Agência Bancária para emissão da respectiva Ordem Bancária para pagamento, valor do material empregado e o valor da mão de obra. Sobre o valor da mão de obra deverá ser retido o percentual de 11% (onze por cento) referente ao recolhimento do INSS e o ISS será calculado sobre o valor total da Nota Fiscal. O não recolhimento dos impostos poderá implicar em descontos quando for efetuado o pagamento da mesma.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO

Os prazos serão:

a. Vigência do Contrato: 18 (dezoito) meses, contados a partir da assinatura e publicação do presente instrumento.

b. Execução: 10 (dez) meses, contados do recebimento da Ordem de Serviço.

Parágrafo Único. Somente serão admitidas prorrogações na execução da obra a pedido da Administração ou por fatores relevantes devidamente registrados no Diário de Obra.

CLÁUSULA SEXTA – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes da execução dos serviços ora licitados, correrá por conta da dotação orçamentária 2021/2022:

- **Número:** 48552
- **Unidade Gestora:** 1 – Prefeitura Municipal de Caçador
- **Órgão Orçamentário:** 2000 – CHEFIA DO EXECUTIVO
- **Unidade Orçamentária:** 2001 – GABINETE DO PREFEITO



- **Função:** 4 – Administração
- **Subfunção:** 122 – Administração Geral
- **Programa:** 2 – ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
- **Ação:** 2.2 – MANUTENÇÃO DO GABINETE DO PREFEITO
- **Despesa:** 13 – 4.4.90.00.00 – Aplicações Diretas
- **Fonte Recurso:** 100 – Recursos Ordinários

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações e responsabilidades da **CONTRATADA**, sem prejuízo das demais responsabilidades e obrigações previstas neste instrumento convocatório e no respectivo contrato:

I. Edital, Legislação e Contrato:

- a. Cumprir o disposto no Edital na **CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º 03/2021** e seus anexos.
- b. O MUNICÍPIO fica isento de quaisquer ônus ou obrigações referentes à legislação trabalhista, tributária, comercial ou securitária decorrentes da execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão exclusivamente à CONTRATADA.
- c. A CONTRATADA não poderá ceder o CONTRATO, qualquer parte do mesmo ou qualquer valor, benefício, obrigação ou interesse nele contido, ou dele decorrente, sem o consentimento prévio, por escrito, da CONTRATANTE.
- d. Manter, durante o prazo de vigência do contrato, as condições de habilitação que lhe foram exigidas no presente Edital.
- e. Realizar a execução da obra conforme especificações contidas neste Edital e Anexos.

II. Obrigações Gerais:

- a. A empresa e/ou empreiteira CONTRATADA é exclusivamente responsável por eventuais indenizações a terceiros ou à CONTRATANTE, em virtude de danos e/ou prejuízos ocasionados pela execução dos serviços ou pelo seu pessoal.
- b. Correrão por conta, responsabilidade e risco da CONTRATADA, quando devidamente comprovada a sua imputação, as consequências de:
 - b.1. Imprudência, imperícia ou negligência, inclusive de seus empregados e prepostos.
 - b.2. Falta de solidez ou de segurança das obras/serviços durante a execução ou após a sua entrega.
 - b.3. Furto, perda, roubo, deterioração ou avaria de materiais ou equipamentos das obras/serviços, objeto deste contrato.
 - b.4. Atos seus, de seus empregados ou prepostos, que tenham reflexos danosos nos serviços.
 - b.5. Acidentes de qualquer natureza com materiais ou equipamentos, empregados seus ou de terceiros, na obra ou em decorrência dela.
- c. Responsabilizar-se por danos a terceiros, quer físicos, quer materiais.
- d. A contratada é obrigada a zelar pelo patrimônio municipal, assumindo as responsabilidades pela sua integridade, bem como pelos eventuais danos causados por seus agentes.
- e. É obrigatório o uso de equipamentos de segurança: redes de proteção para uso geral, equipamentos de segurança individual, conforme legislação, EPI é a NR 06 do MTE e demais itens para a correta execução dos serviços, bem como cones e placas para aviso de segurança no trânsito.
- f. Deverá ser indicado nome completo, endereço do escritório da CONTRATADA, onde o preposto deve ser encontrado, telefone convencional, celular do preposto indicado e endereço eletrônico oficial da empresa para fins de correspondência, ficando sob responsabilidade da CONTRATADA, atualizar os telefones e os endereços seja ele eletrônico ou o endereço físico.



III. Garantias:

- a. A aceitação da obra/serviços não exonerará a CONTRATADA nem seus técnicos, da responsabilidade civil e técnica por futuros eventos decorrentes ou relacionados com a execução da mesma.
- b. Responsabilizar-se, integralmente, pelo controle de qualidade das obras/serviços e materiais.
- c. Responsabilizar-se pela conservação da obra ou recuperação de eventuais falhas executivas pelo prazo de **05 (cinco) anos**, após a entrega da obra ao Município.

IV. Materiais e Serviços:

- a. Utilizar somente material de primeira qualidade, obedecendo às normas, especificações e métodos da ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas e INMETRO.
- b. A contratada deverá fornecer todos os equipamentos e ferramentas necessários a prestação dos serviços, tais como: betoneiras, roçadeiras, furadeiras, serras manuais tipo maquina para uso de corte de madeira e piso, discos de cortes, baldes, carrinho de mão, enxadas, pás, brochas, pincéis, chaves, veículos para transporte, etc.
- c. A contratante terá direito de recusar todo e qualquer serviço, material ou equipamento utilizado.

V. Documentação:

- a. Emitir ART (ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA) ou RRT (REGISTRO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA) no prazo máximo de 10 (dez) dias a contar da assinatura do contrato, devidamente assinada pelo Engenheiro ou Arquiteto responsável. A emissão junto ao CREA/CAU ficará às expensas da CONTRATADA.
- b. Providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás necessários à execução da obra.
- c. A CONTRATADA deverá providenciar e manter o **Diário de Obra**, onde serão anotadas todas as ocorrências, conclusão de eventos, atividades em execuções formais, solicitações e informações diversas que, a critério das partes, devam ser objeto de registro:
 - c.1. O Diário de Obra deverá ter capa resistente, todas as suas páginas numeradas em ordem sequencial, em 3 (três) vias, e rubricadas e identificadas pelo fiscal;
 - c.2. Ao final de cada etapa da obra, o referido Diário deverá ser entregue a fiscalização, sendo de propriedade da Administração Municipal de Caçador.

VI. Canteiro de Obras:

- a. Durante a execução das obras ou serviços, a contratada deverá manter tanto quanto possível, o local de trabalho livre de obstáculos, detritos, etc; enfim, tudo que restrinja a liberdade de ação ou contrarie as normas de higiene e segurança do trabalho.
- b. Cumprir as exigências da Legislação Ambiental em vigor, tendo em vista os possíveis impactos ambientais desencadeados durante a execução da obra/serviços, devendo ser adotadas medidas que não venham ferir o Meio Ambiente, tais como:
 - b.1. Instalar o canteiro de obra em local apropriado, seguro e sinalização e mantê-lo limpo e organizado reservando um espaço adequado para receber a fiscalização.
 - b.2. Tomar medidas de segurança contra o derramamento de óleo combustível e lubrificante, e na disposição adequada do lixo e esgoto sanitário de modo a não poluir o lençol freático.
 - b.3. Manter úmidas as superfícies sujeitas à poeira pelo tráfego.
 - b.4. O material inservível (bota fora) deverá ser depositado em local devidamente licenciado, sendo de total responsabilidade do CONTRATADA.



b.5. Todos os caminhões que serão utilizados no transporte de materiais da obra, deverão possuir tela de proteção, a fim de garantir que nenhum tipo de material seja derramado nas pistas de rolamento utilizadas no trajeto do transporte.

b.6. Limpeza total dos canteiros da obra e pátios de máquinas ao término do contrato.

c. Providenciar, quando necessário, às suas expensas, a instalação de tapumes, alojamentos e de barracos para depósito de materiais na execução do objeto licitado.

d. Fornecer bens e serviços de acordo com as normas da ABNT-NBR.

e. Zelar pela boa e completa execução da obra/serviços e facilitar, por todos os meios, a ampla ação de fiscalização do CONTRATANTE, atendendo prontamente às exigências que lhe forem solicitadas, inclusive referentes à apresentação de documentos comprobatórios da execução do contrato e os relacionados ao cumprimento de obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais.

f. Fornecer todos os materiais de segurança, equipamentos e insumos necessários à boa execução da obra.

g. Fornecer crachás, e garantir a sua plena utilização por todo o período de vigência do contrato.

h. Manter, sob sua exclusiva responsabilidade, toda a supervisão, direção, treinamento e subordinação trabalhista dos recursos humanos para execução completa e eficiente dos serviços objeto deste contrato.

i. Comunicar ao CONTRATANTE qualquer impedimento que interfira no andamento da obra.

j. Respeitar os limites de ruídos nas operações de construção da obra.

k. Efetuar a manutenção mínima da via, no que concerne à extensão do objeto CONTRATADA, mantendo assim, perfeitas condições de trafegabilidade durante todo o período de execução da obra.

l. A obra ou serviço deverá receber a devida sinalização, constituída de cavaletes, bandeiras vermelhas, placas etc., que deverão estar de acordo com as instruções e orientações determinadas pela Prefeitura de Caçador.

m. Quando, por qualquer motivo, os serviços forem suspensos, a contratada continuará responsável pela manutenção de todo o material no local e pela segurança do canteiro de serviços contra acidentes com veículos e pessoas.

n. A contratada é obrigada fazer a retirada de entulhos e limpeza da obra. A retirada de materiais e limpeza da obra deve seguir orientações da Secretaria Municipal de Educação sobre os locais s serem depositados.

VII. Sobre seus Empregados

a. A CONTRATADA deverá manter no local da obra, durante a sua execução, sob pena de inabilitação, 01 (um) técnico responsável, habilitado, em tempo integral, inscrito no CREA ou CAU e aceito pelo Município de Caçador, conforme:

a.1. Para a execução das fundações, quando for o caso, o responsável técnico deverá ser, obrigatoriamente, um Engenheiro Civil.

a.2. Para a execução da estrutura metálica, quando for o caso, o responsável técnico deverá ser, obrigatoriamente, um Engenheiro Mecânico.

b. Apresentar mensalmente, ao Fiscal do Contrato, cópia de toda a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações tributárias, trabalhistas e fundiárias relativamente ao mês imediatamente anterior e, em especial, relação dos trabalhadores que prestaram serviços decorrentes do contrato firmado com o CONTRATANTE; comprovante de pagamento de remunerações e salários e respectiva folha de pagamento; comprovante dos recolhimentos de Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e RE (Relação de Empregados)



respectiva; cópia das rescisões contratuais (TRTC); cópia do informe mensal de acidente de trabalho (que se apresentam obrigatoriamente na previdência social), bem como comprovação do pagamento dos 13^{os} salários e férias (nas épocas próprias) e, ainda, outros documentos que a CONTRATANTE entender necessários:

b.1. Guia de recolhimento das contribuições previdenciárias devidas ao INSS, relativa ao mês de competência imediatamente anterior, devidamente quitada;

b.2. Guia de depósito do FGTS, contendo a relação completa dos empregados, relativamente ao mês de competência anterior, devidamente quitada, e quando contrato temporário, apresentar guia de recolhimento do FGTS e das informações à Previdência Social (GFIP) devidamente quitada e autenticada, indicando o nome do profissional, relativamente ao mês de competência anterior;

b.3. Comprovante de pagamento dos salários dos empregados envolvidos no objeto ora CONTRATADA bem como cópia dos cartões pontos.

c. Efetuar pontualmente o pagamento de todas as taxas e impostos que incidam ou venham a incidir sobre as atividades e/ou sobre a execução do objeto do presente contrato, bem como observar e respeitar as Legislações Federal, Estadual e Municipal, relativas à obra a ser executada.

d. Cumprir as medidas relativas à segurança e saúde do trabalho contidos na Constituição Federal, na CLT em seus artigos 154 a 201, Lei n.º 6.514 de 27/12/77, na portaria n.º 3.214 de 08/08/78 da Secretaria de Segurança no Trabalho e do Ministério do Trabalho e Emprego, no Código de Edificações e Regimentos Sanitário, nas normas contidas em acordo e convenções coletivas de trabalho e nas convenções e recomendações da OIT ratificadas pelo Brasil.

e. Cumprir as determinações da NR n.º 18.

f. Cumprir e fazer com que seus trabalhadores cumpram as normas de higiene e segurança do trabalho, normas e demais regulamentos do CONTRATANTE e do local da execução da obra, devidamente disponibilizados, bem como tratar com cortesia todas as pessoas que tiverem contato no local de execução dos serviços.

g. A contratada deverá fiscalizar permanentemente as equipes, ajudando na distribuição dos serviços, fiscalizando a qualidade, conferindo a presença, prestando conta dos materiais utilizados e dos serviços executados, sempre recebendo orientações e atendendo solicitações da contratante.

h. A critério da contratante as equipes poderão ser distribuídas da forma mais conveniente nos diferentes postos de trabalhos, cujo transporte de ferramentas, materiais e operários fica sob responsabilidade da contratada.

i. Comparecer em Juízo nas ações trabalhistas propostas por seus empregados contra si, ou propostas contra o Município, assumindo o pólo passivo, defendendo-se judicialmente e reconhecendo perante a Justiça do Trabalho, sua condição de empregadora, arcando com ônus de eventual condenação inclusive honorários advocatícios, custas judiciais e demais cominações e sucumbências.

j. Em caso do ajuizamento de ações trabalhistas pelos empregados da CONTRATADA ou da verificação da existência de débitos previdenciários, decorrentes da execução do presente contrato pela CONTRATADA, com a inclusão do município de Caçador no polo passivo, como responsável subsidiário, o CONTRATANTE poderá reter, das parcelas vincendas, o correspondente a três vezes o montante dos valores em cobrança, que serão complementados a qualquer tempo com nova retenção em caso de insuficiência.

j.1. A retenção prevista acima será realizada na data do conhecimento pelo Município da existência da ação trabalhista ou da verificação da existência de débitos previdenciários.

j.2. Somente será liberado com trânsito em julgado da decisão de improcedência dos pedidos ou do efetivo pagamento do título executivo judicial ou do débito previdenciário



pela Adjudicatária.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da **CONTRATANTE**:

- a. Permitir o livre acesso dos empregados da licitante vencedora ao local da obra.
- b. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo Preposto ou Responsável Técnico da licitante vencedora.
- c. Acompanhar e fiscalizar o andamento da obra, por intermédio de servidor designado.
- d. Autorizar quaisquer serviços pertinentes à obra, decorrentes de imprevistos durante a sua execução, mediante orçamento detalhado e previamente submetido e aprovado, desde que comprovada a necessidade deles.
- e. Rejeitar qualquer serviço executado equivocadamente ou em desacordo com as orientações passadas ou com as especificações constantes deste Edital e dos seus Anexos.
- f. Solicitar que seja refeito o serviço recusado, de acordo com as especificações constantes dos Anexos deste edital.
- g. Aprovar o cronograma físico-financeiro definitivo dos serviços, a ser apresentado pela licitante vencedora.
- h. Atestar as notas fiscais/faturas correspondentes.
- i. Verificar a regularidade fiscal da licitante e efetuar o pagamento após a atestação da nota fiscal.
- j. Autorizar a subcontratação desde que atendidos os requisitos previstos neste edital.

CLÁUSULA NONA – DA VINCULAÇÃO AO PROCESSO LICITATÓRIO E DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente Contrato, encontra-se vinculado ao processo licitatório que o originou, sendo os casos omissos resolvidos, à luz da Lei n.º 8.666/93 e alterações subsequentes.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PRERROGATIVAS DA CONTRATANTE

A **CONTRATANTE** reserva-se o direito de uso das seguintes prerrogativas, naquilo que for pertinente a este contrato:

- a. Modificá-lo, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da **CONTRATADA**;
- b. Rescindi-lo unilateralmente, nos casos especificados no Inciso I a XII e XVII do Artigo 78 da Lei n.º 8.666/93;
- c. Fiscalizar-lhe a execução;
- d. Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa do **CONTRATADA** ou licitante, aplicar as sanções dispostas no Artigo 86 e seguintes da Lei n.º 8.666/93, quais sejam:

- I. Advertência.
- II. Multa, na forma moratória e/ou compensatória.
- III. Suspensão do Direito de Licitar e Contratar com a Administração Pública.
- IV. Declaração de Inidoneidade.

§1º. Quando da aplicação da penalidade multa, deverá ser observado o que segue:

- a. Pelo atraso injustificado por parte da **CONTRATADA** na execução do contrato, o mesmo



sujeitar-se-á à multa de mora de 0,1% (zero vírgula um por cento) ao dia, sobre o valor inadimplente, que não excederá a 5% (cinco por cento) do montante.

b. Pela inexecução total ou parcial do contrato, a CONTRATADA estará sujeita à pena de multa compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato.

c. Pela rescisão contratual imotivada, a CONTRATADA estará sujeita à pena de multa compensatória de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato.

§2º. Em caso de não cumprimento do cronograma físico-financeiro, serão aplicadas as seguintes sanções:

a. Advertência escrita, caso o percentual apurado na planilha de medição esteja até 40% inferior em relação ao cronograma físico-financeiro proposto pela contratada no momento da licitação.

b. Aplicação de multa no percentual de 5% (cinco por cento) sobre a diferença de valor entre a medição do período e o mesmo período do cronograma físico-financeiro.

c. As sanções serão aplicadas caso o atraso não seja devidamente justificado, no prazo de 05 dias úteis após o recebimento da advertência e com a devida anotação no Diário de Obra.

§3º. Nos atrasos superiores a 30 (trinta) dias a Nota de Empenho poderá ser cancelada e o contrato considerado rescindido.

§4º. As penas de multa, cabíveis na forma moratória ou compensatória, quando possuidoras de fatos geradores distintos poderão ser cumuladas, de acordo com a gravidade da conduta.

§5º. O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias consecutivos, a partir do dia seguinte ao vencimento do prazo de execução contratual.

§6º. As multas por ventura aplicadas serão consideradas dívidas liquidas e certas, ficando a Administração autorizada a descontá-las dos pagamentos à CONTRATADA, ou ainda, quando for o caso, cobrá-las judicialmente, servindo, para tanto, o presente instrumento para garantir o cumprimento do contrato.

§7º. Em havendo garantia, se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a CONTRATADA pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada administrativa ou judicialmente.

§8º. As penas previstas no §1º. poderão ser aplicadas de forma cumulativa em caso de CONTRATADA ou licitante reincidente, haja vista o reiterado prejuízo causado ao Município.

§9º. Para fazer uso das sanções aqui tratadas, a Administração considerará motivadamente a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes da licitante ou CONTRATADA, graduando e ponderando a sua (in)aplicabilidade, caso admitida a justificativa apresentada em defesa escrita. A imposição das penalidades é de competência exclusiva do CONTRATANTE.

§10. O prazo da suspensão ou da declaração de inidoneidade será fixado de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida, observado o princípio da proporcionalidade.

§11. A aplicação de qualquer sanção administrativa prevista neste item deverá observar os princípios da ampla e prévia defesa, contraditório e proporcionalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

O MUNICÍPIO DE CAÇADOR poderá declarar rescindido o presente Contrato independentemente de interpelação ou de procedimento judicial sempre que ocorrerem uma das hipóteses elencadas nos Artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93.

§1º. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurando-se o contraditório e a ampla defesa.

§2º. A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do contrato, garantido o contraditório e a defesa prévia.



§3º. O contrato poderá ainda ser rescindido por mútuo acordo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DIREITO DE FISCALIZAÇÃO

A fiscalização do presente Contrato ficará a cargo do(a) servidor(a) **WALMIR RIGO**, Engenheiro(a) Civil, do IPPUC – Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano de Caçador.

Parágrafo Único. Caberá ao servidor designado verificar se os itens, objeto do presente contrato, atendem a todas as especificações e demais requisitos exigidos, bem como autorizar o pagamento da respectiva nota fiscal, e participar de todos os atos que se fizerem necessários para o adimplemento a que se referir o objeto licitado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Caçador, Santa Catarina, para dirimirem quaisquer dúvidas oriundas deste Contrato, renunciando a outro foro por mais privilegiado que seja. E, por estarem justos e contratados, firmam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, perante duas testemunhas.

Caçador (SC), XX de XXXX de 2021.

MUNICÍPIO DE CAÇADOR
CONTRATANTE

XXXXX
CONTRATADA

Testemunhas:

1ª _____

2ª _____

CPF: _____

CPF: _____